



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/2026

Autor: Ver. Jardel Holanda Baima (PT)

Relator(a): Ver(a). MANOEL CORREIA

Ementa: Estabelece diretrizes para cooperação interfederativa entre o Município de Maracanaú e municípios limítrofes para atuação integrada em áreas de fronteira urbana, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 144/2026, de autoria do nobre Vereador Jardel Holanda Baima (PT), protocolado em 26 de maio de 2026 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 78, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição estabelece diretrizes para cooperação interfederativa entre o Município de Maracanaú e os municípios limítrofes de Fortaleza, Caucaia e Pacatuba, voltadas à atuação integrada em áreas de fronteira urbana. O art. 2º elenca sete diretrizes, abrangendo cooperação técnica, manutenção de vias, equipamentos públicos, mobilidade urbana e planejamento compartilhado. O art. 3º autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de cooperação e a promover articulações institucionais. O art. 4º remete aos limites territoriais definidos pela Lei Estadual nº 16.821/2019. O art. 5º condiciona a implementação à disponibilidade orçamentária e financeira do Executivo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pela proposição é de relevante interesse público e encontra fundamento constitucional no art. 241 da Constituição Federal de 1988, que autoriza os Municípios a firmarem consórcios públicos e convênios de cooperação para a gestão associada de serviços públicos, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), que disciplina a cooperação interfederativa entre entes municipais. No plano local, a Lei Orgânica de Maracanaú, no art. 90, III, reconhece expressamente a cooperação técnica e financeira com outros Municípios como instrumento de gestão. A intenção legislativa, portanto, é constitucionalmente legítima e de inequívoco interesse local.

Todavia, a análise técnica desta Comissão identifica vício formal que impede a aprovação da proposição na forma em que se encontra.

Ausência de nota de impacto financeiro e orçamentário

O art. 5º da própria proposição reconhece, implicitamente, que sua implementação acarreta despesas ao condicionar as ações à "disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal". Com efeito, as ações previstas no art. 3º — celebração de convênios e termos de cooperação, realização de estudos técnicos



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

conjuntos, participação em fóruns e comissões intermunicipais e promoção de planejamento compartilhado — demandam, em sua execução, recursos humanos, materiais e financeiros mensuráveis do erário municipal.

O art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige que toda proposição legislativa que crie ou amplie despesa pública seja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de demonstração de adequação às normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A simples cláusula de condicionamento à disponibilidade orçamentária — como a constante do art. 5º — não supre essa exigência, pois não apresenta a estimativa de impacto, não indica a fonte de custeio e não demonstra compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente. Esse entendimento é consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará em sua jurisprudência de controle preventivo de constitucionalidade de projetos de lei municipais. A ausência da nota de adequação orçamentária constitui vício formal autônomo e insanável na presente fase de tramitação.

Sugestão ao autor

Reconhecendo o mérito e a relevância da cooperação intermunicipal para as áreas de fronteira de Maracanaú com Fortaleza, Caucaia e Pacatuba, sugere-se ao nobre autor que apresente Projeto de Indicação ao Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú, propugnando que o Município adote as providências necessárias para o estabelecimento de cooperação interfederativa com os municípios limítrofes, mediante celebração de convênios, consórcios públicos ou termos de cooperação técnica, observadas as normas da Lei Federal nº 11.107/2005 e a disponibilidade orçamentária. Esse instrumento é constitucionalmente adequado para a matéria, pois a articulação, celebração de convênios e condução das negociações intermunicipais são atos de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe representar o Município nas relações com outros entes federativos, nos termos do art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, e considerando a ausência de nota de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº 144/2026, com indicação de arquivamento da matéria, e sugestão ao autor de que apresente Projeto de Indicação ao Poder Executivo Municipal nos termos expostos na fundamentação, submetendo este parecer à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de junho de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)